



## Poder Legislativo Saldanha Marinho - RS

“Legislativo Forte, Democracia Consolidada”

---

### REQUERIMENTO

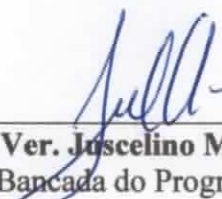
O Vereador abaixo firmado da Bancada do Progressistas, vem na forma regimental à presença do Plenário requerer que seja encaminhado ao Poder Executivo o Anteprojeto de Emenda à Lei Orgânica que altera os seus artigos 57, 67 e 68, dispondo sobre a periodicidade das Reuniões e do recesso parlamentar da Câmara Municipal de Vereadores.

### JUSTIFICATIVA:

A referida proposição tem por finalidade o aumento da periodicidade das Reuniões Ordinárias realizadas pela Câmara Municipal de Vereadores, bem como a redução do recesso parlamentar para apenas 1 (um) mês, o que se justifica tendo em vista o volume de demanda de trabalho e a importância das matérias encaminhadas no primeiro ano das legislaturas, bem como que é por meio de uma atuação mais relevante dos Vereadores, principalmente, em Plenário que as proposições e demandas oriundas do Poder Executivo e dos cidadãos são mais concretamente atendidas, trazendo assim melhores resultados para o Município como um todo.

Assim, convicto da atenção do Chefe do Poder Executivo e de Vossas Senhorias, fico certo do envio a este Plenário, para apreciação, de Emenda à Lei Orgânica instituindo a alteração proposta.

Plenário Ver. Ottmar Neuwald, 12 de abril de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**Ver. Juscélino Moreira**  
Bancada do Progressistas



# Poder Legislativo Saldanha Marinho - RS

“Legislativo Forte, Democracia Consolidada”

## ANTEPROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA nº 01/2021.

*Altera os artigos 57, 67 e 68 da Lei Orgânica Municipal, que dispõem sobre a periodicidade das Reuniões da Câmara Municipal de Vereadores.*

**Art. 1º.** Ficam alterados os artigos 57, 67 e 68 Lei Orgânica Municipal, os quais passam a vigorar com as seguintes redações:

“**Art. 57** - A Câmara Municipal reunir-se-á anualmente na sede do Município, da seguinte forma:

I - no primeiro ano de cada legislatura, de 02 de janeiro a 31 de janeiro e de 1º de março a 31 de dezembro, considerando-se como recesso parlamentar o mês de fevereiro;

II - nos anos posteriores, de 1º de fevereiro a 31 de dezembro, considerando-se como recesso parlamentar o mês de janeiro.

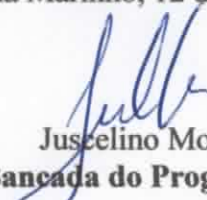
(...)

**Art. 67** - A Câmara Municipal de Vereadores reunir-se-á para abertura da sessão legislativa, independentemente de convocação, no dia 02 de janeiro, no primeiro ano de cada legislatura, com recesso no mês de fevereiro, e no dia 1º de fevereiro, nos anos posteriores, funcionando ordinariamente até 31 de dezembro.

**Art. 68** - As reuniões ordinárias da Câmara serão regulamentadas pelo Regimento Interno, devendo ser realizadas no mínimo três (03) por mês.”

**Art. 2º.** Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Saldanha Marinho, 12 de abril de 2021.

  
Juscelino Moreira  
Bancada do Progressistas